



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO**

INDICAÇÃO DE LEI Nº 001/2021

Em, 14 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação do auxílio emergencial municipal no valor de R\$ 150,00 para beneficiar durante 3 meses, autônomos, mototaxistas, taxistas, e demais categorias que não estão recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal.

INDICA, nos termos do Regimento Interno, a Prefeita do Município de Itapororoca-PB, a criação de auxílio emergencial municipal no valor de R\$ 150,00 para beneficiar durante 3 meses, autônomos, mototaxistas, taxistas e demais categorias que não estão recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal e adota outras providências.

Art. 1º- Fica instituído no município de Itapororoca-PB o AUXÍLIO EMERGENCIAL de R\$ 150,00 para as referidas categorias, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, podendo ser prorrogada pelo Poder Executivo, em conformidade com a lei federal nº 13.979/20, se persistir a situação em saúde pública ou calamidade pública e houver disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Rodrigo Santos de Carvalho - Itapororoca, Estado da Paraíba, em 14/04/2021.

**RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
DEM**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (DEM)

*Apresentado
Em 14/10/2021*

Indicação de Lei 002/2021

Em: 21 de setembro de 2021

Dispõe sobre a equiparação do salário dos monitores de creche aos professores da educação infantil, inserindo-os no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação.

INDICA, nos termos do Regimento Interno, à Prefeita do Município de Itapororoca-PB, a equiparação do salário dos monitores de creche aos professores da educação infantil, inserindo-os no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação.

Art. 1º - Fica instituído no município de Itapororoca-PB, a equiparação do salário dos monitores de creche aos professores da educação infantil, inserindo-os no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 14 de outubro de 2021.

**Rodrigo Santos de Carvalho
Vereador (DEM)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (DEM)

Cyrepresentado
Em 14/10/2021

Indicação de Lei 003/2021

Em: 21 de setembro de 2021

Dispõe sobre concessão do adicional noturno de 15% aos profissionais de saúde que prestam serviço no SAMU, no turno da noite.

INDICA, nos termos do Regimento Interno, à Prefeita do Município de Itapororoca-PB, a concessão do adicional noturno de 15% aos profissionais de saúde que prestam serviço no SAMU, no turno da noite.

Art. 1º - Fica instituído no município de Itapororoca-PB, a concessão do adicional noturno de 15% aos profissionais de saúde que prestam serviço no SAMU, no turno da noite.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 14 de outubro de 2021.

Rodrigo Santos de Carvalho
Vereador (DEM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (DEM)

Indicação de Lei 004/2021

Em: 03 de novembro de 2021

Dispõe sobre concessão de isenção do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Móveis) para todos que possuem até três (03) salários-mínimos e forem adquirir imóveis pelo Programa “Casa Verde e Amarela”, e dá outras providências.

INDICA, nos termos do Regimento Interno, à Prefeita do Município de Itapororoca-PB, a equiparação do salário dos monitores de creche aos professores da educação infantil, inserindo-os no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Educação.

Art. 1º - Fica isento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), no município de Itapororoca, todos que possuem até três (03) salários-mínimos e forem adquirir imóveis pelo Programa “Casa Verde e Amarela”.

Parágrafo único: A isenção de que trata o caput deste artigo compreende especificamente a aquisição ou edificação do imóvel que se enquadrar nas condições do mencionado Programa.

Art. 3º - O beneficiário que, independentemente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa “Casa Verde e Amarela”, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapororoca-PB, 03 de Novembro de 2021.

Rodrigo Santos de Carvalho
Vereador (DEM)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SANTOS DE CARVALHO (DEM)**

JUSTIFICATIVA

O Projeto "Casa Verde e Amarela", do Governo Federal, possui o objetivo de conceder moradia digna para famílias de baixa renda em todo o País, realizando sonhos e anseios de tantos que possuem o desejo de realização de casa própria. Por isso, por meio desta, venho encarecidamente indicar esta Lei que isenta os beneficiários do referido programa do pagamento do IBTI, facilitando dessa forma o processo, considerando a falta de recursos econômicos de tantas pessoas.

**RODRIGO SANTOS DE CARVALHO
VEREADOR (DEM)**